

**CUMPRIMENTO DE DECISÃO EM PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO ENTRE SINCOPEÇAS-  
RS E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO (BASE) - 2016/2017  
PROCESSO TRT/RS DC 0020643-84.2016.5.04.0000**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO, CNPJ n. 87.447.413/0001-05, representado por seu Presidente, Sr. IVOMAR DE ANDRADE;

E

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, representado por seu Procurador, Sr. JOSE DOMINGOS DE SORDI;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Fixa-se a vigência da presente sentença normativa a partir de 1º de maio de 2016. Data-base da categoria em 1º de Maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente sentença normativa abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Campos Borges, Chapada, Colorado, Coqueiros do Sul, Espumoso, Ibirapuitã, Lagoa dos Três Cantos, Lagoão, Não-Me-Toque, Saldanha Marinho, Santa Bárbara do Sul, Santo Antônio do Planalto, Selbach, Soledade, Tio Hugo, Tunas e Victor Graeff**.

**Salários, Reajustes e Pagamento  
Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Fixar como salário normativo o montante de R\$ 1.154,68 mensais, que corresponde ao estabelecido pela Lei Estadual nº 14.841/16 para os empregados no comércio em geral (art. 1º, inciso III, alínea "e"), observados, na vigência da presente sentença normativa, os reajustes posteriores concedidos pela legislação estadual.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Conceder, por arbitramento, aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 1º de maio de 2016, o reajuste de **9,80% (nove vírgula oitenta pontos percentuais)**, a incidir sobre os salários efetivamente devidos em 1º de maio de 2015, observado, no pertinente às compensações, o que segue: ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
<b>Maio 2015</b>	<b>9,80 %</b>	<b>Novembro 2015</b>	<b>5,66 %</b>
<b>Junho 2015</b>	<b>8,73 %</b>	<b>Dezembro 2015</b>	<b>4,50 %</b>
<b>Julho 2015</b>	<b>7,90 %</b>	<b>Janeiro 2016</b>	<b>3,57 %</b>
<b>Agosto 2015</b>	<b>7,28 %</b>	<b>Fevereiro 2016</b>	<b>2,04 %</b>
<b>Setembro 2015</b>	<b>7,01 %</b>	<b>Março 2016</b>	<b>1,08 %</b>
<b>Outubro 2015</b>	<b>6,47 %</b>	<b>Abril 2016</b>	<b>0,64 %</b>

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da decisão normativa a ser proferida nos presentes autos sejam pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao da publicação do acórdão, devidamente corrigidas.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA OITAVA - MULTA PELO ATRASO DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário, ou das férias, ou do 13º salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

**Parágrafo único:** Os empregadores, mediante requerimento, fornecerão a relação de salários de contribuição ao empregado demitido.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade será calculado sobre o salário normativo dos integrantes da categoria profissional.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias subseqüentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS**

O trabalho prestado em domingos, quando não compensado, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **Comissões**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS**

No pagamento das parcelas rescisórias, da gratificação natalina e das férias dos comissionistas, os cálculos observem a média atualizada dos últimos 12 (doze) meses, com ressalva do 13º salário e férias proporcionais, relativamente aos quais deverão ser computados, para efeito da média, os meses inseridos nas respectivas proporcionalidades, e adotado o INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHES**

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultando o convênio com creches.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESPECIFICAÇÃO DA JUSTA CAUSA**

Quando invocada a justa causa para a despedida, o empregado será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA**

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO**

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº

## **Suspensão do Contrato de Trabalho**

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido, sendo vedada a contratação a título de experiência por menos de 15 (quinze) dias.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESTAGIÁRIO**

As empresas só poderão admitir ou aceitar estagiários desde que estas admissões não impliquem demissões de empregados e que o seu número não ultrapasse a 10% (dez por cento) dos empregados restantes por estabelecimento.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES**

É vedado o desconto salarial de empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente dos valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTORNO**

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3207/1957, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO**

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APOSETANDO**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas fornecerão o material necessário adequado a sua tez.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho. O empregado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **Intervalos para Descanso**

#### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO REMUNERADO DOS COMISSIONADOS**

O repouso semanal remunerado do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO**

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensando o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO - RECEBIMENTO DO PIS**

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, exceto em relação às empresas que mantêm convênio com a Caixa Econômica Federal.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação, ressalvada a hipótese regulada no artigo 473, inciso VII, da CLT.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO - GESTANTE**

Concede-se abono de falta para a empregada gestante, à base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO**

O horário destinado à amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço, poderá ser convertido em uma hora, sendo concedido no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO ESTUDANTE**

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos arts. 59 e 61 da CLT.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FINAL DE ANO**

Os empregadores, às suas expensas, devem fornecer aos empregados que estiverem de plantão, por 12 (doze) horas ou mais, nas datas que antecedem as festas de final de ano, um lanche de bom padrão alimentar.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO - INTERNAÇÃO DE FILHO**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01 (um) dia para internação hospitalar ou acompanhamento para consulta de filho, com idade de até 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS**

Para atividade cujo trabalho seja realizado de pé, é obrigatória a colocação de assentos para descanso em local ou locais que permitam a utilização por todos os trabalhadores durante as pausas.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Determina-se o fornecimento gratuito de 02 (dois) uniformes por ano, desde que exigido seu uso pelo empregador.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.



Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE DOENÇA**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO MURAL**

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIAS DAS GUIAS - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo de 10 (dez) dias do último recolhimento.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 2 (dois) dias de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em duas parcelas, nas 1ª e 2ª folhas de pagamento imediatamente subsequentes ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Qualquer trabalhador integrante da

categoria profissional suscitante poderá, no prazo de até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado, opor-se ao desconto da contribuição assistencial, manifestação a ser efetuada perante a empresa.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIADO**

As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA**

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.

Obs.: Redação de acordo com o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho no processo nº 0020643-84.2016.5.04.0000.

RELATORA: DESEMBARGADORA DENISE PACHECO